



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**GABINETE DO DEPUTADO AUG**

**VALHO**

**PL 2440 / 2006**

**PROJETO DE LEI N.º**

**(Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO-PPS)**

Em 21 / 06 / 06  
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CES e CCT  
em 21/06/06

*Assessoria de Plenário*  
Assessoria de Plenário

**Torna obrigatória a divulgação do resultado do exame de triagem neonatal (teste do pezinho) realizado na rede pública de saúde do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º A triagem neonatal deverá ser realizada nas dependências dos respectivos estabelecimentos de saúde e, caso a instituição não possua condições técnicas para realizar o exame, ficará esta responsável pelo encaminhamento do recém-nascido a outro estabelecimento apto a realizá-lo.

§ 1º O exame a que se refere o *caput* deve ser realizado, preferencialmente, na primeira semana de vida da criança e seu resultado divulgado aos pais e profissionais de saúde que acompanhem a criança.

§ 2º Confirmada alguma anormalidade, a criança deverá ser encaminhada para a realização de exames complementares em hospitais especializados, se necessário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 20/06/06 às 15:50  
*Assinatura* 15.496-13  
Matricula

**JUSTIFICAÇÃO**

Diariamente, vivenciamos na prática clínica e educacional, por profissionais das respectivas áreas, que a qualidade da aprendizagem das crianças com deficiência está relacionada ao período em que a reabilitação teve início. Estudos confirmam que se a criança deficiente for estimulada nos primeiros meses de vida, terá maior facilidade para desenvolver uma melhor qualidade de vida.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Pl Nº 2440 / 2006  
Fis. Nº 01 BIA





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

É certo que a adoção de medidas que estimulem o diagnóstico precoce promoverá uma melhor qualidade de vida e mais oportunidades às crianças deficientes, no entanto, os pais e os profissionais que acompanham a criança devem ser informados e estarem orientados para as causa do problema.

É indiscutível a importância do projeto e seu amparo constitucional e legal, vez que a nossa Carta Magna estabelece, no seu art. 37, *ipsis litteris*:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (seguem incisos)" (grifamos).*

A publicidade é a essência da Administração Pública, à qual não se admitem ações sigilosas, pois maneja coisa pública, ressalvados casos especiais. É por intermédio da publicidade que o Estado dá a conhecer seus atos administrativos, em obediência à supremacia do interesse público. No entender do insigne Hely Lopes Meirelles:

*"A publicidade abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também de propiciamento de conhecimento aos administrados da conduta interna de seus agentes".*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DL No 2440 / 2006
Fis. No 02 BIA

O Estatuto da Criança e do Adolescente, já no título referente aos direitos fundamentais estabelece:

*Art. 11. É assegurado o atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.*

*§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.*

O direito à informação é garantido a todos na Constituição Federal e, nesse caso, é justo que os pais tenham acesso ao resultado do exame do teste do pezinho, que é realizado na criança ainda durante a primeira semana de vida e diagnostica prematuramente se existe alguma doença ligada ao Erro Inato do Metabolismo (EIM), de forma a permitir um tratamento imediato e impedir que a criança seja levada à morte ou fique com seqüelas por toda a vida.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO**

Existem pelo menos 400 tipos de doenças congênitas que podem ser evitadas com o exame. Ele revela a existência ou não de fenilcetonúria e hipotireodismo, doenças que causam atraso no desenvolvimento neuropsicomotor da criança, e da hemoglobina S, que provoca, dentre outros males, anemia falciforme nos bebês.

Por sua importância para a saúde das crianças, faz-se necessário que os pais tomem conhecimento do resultado do exame, seja ele positivo ou negativo.

Ante todo o exposto, e considerando a relevância e o alcance social do presente projeto, o qual pode significar um futuro melhor para todas as crianças que nasçam com algum tipo de anomalia, solicito o apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

de 2006.

**Deputado AUGUSTO CARVALHO**  
**PPS**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No 2440	2006
Fis. No 03	BIA